



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 315/2020

Guaporé, 22 de setembro de 2020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 65/2020, que
AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ– APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 22 de setembro de 2020.

MENSAGEM Nº 65/2020

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 65/2020

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ– APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo subvencionar a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, através do repasse de recursos do Governo do Estado, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento do projeto “EU CUIDO DE VOCÊ E VOCÊ CUIDA DE MIM”, que prevê a realização de ações para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus, principalmente proporcionar um atendimento com maior segurança e proteção a todos que frequentam a entidade.

Conforme Plano de Trabalho apresentado, o recurso será utilizado na aquisição de EPIs, material de higienização e limpeza, cartazes informativos e capacitação para os profissionais de saúde.

Anexo segue Plano de Trabalho da APAE.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 65/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ- APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 126, com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º: A subvenção de que trata o “caput” deste artigo visa estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento do projeto “EU CUIDO DE VOCÊ E VOCÊ CUIDA DE MIM”, que prevê a realização de ações para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus, principalmente proporcionar um atendimento com maior segurança e proteção a todos que frequentam a entidade.

§ 2º: Os recursos serão utilizados para aquisição de EPIs, material de higienização e limpeza, cartazes informativos e capacitação para os profissionais de saúde.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **30 de janeiro de 2021**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal de Saúde		
100130201000.034	- Subvenções à APAE		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções sociais	R\$	20.000,00
	RECURSO VINCULADO: 4297 - CUSTEIO (MEDICAMENTOS, EXAMES E/OU CONSULTAS ESPECIALIZADAS)		

Objetivo: Repasse de recursos destinado ao custeio das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID 19 no âmbito das APAES, que prestam atendimento às



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

peças com deficiências, em especial a deficiência intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, considerando as especificidades dessa condição e o maior risco diante da situação de calamidade pública e distanciamento social

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R\$** **20.000,00**

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação e verificar-se no exercício, no Recurso Vinculado **4297 - CUSTEIO (MEDICAMENTOS, EXAMES E/OU CONSULTAS ESPECIALIZADAS)**, no valor de R\$ 20.000,00.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 126, aqui representada por seu Presidente SR. ORVILE ALBERTI, CPF nº 248.978.090-53, doravante denominada simplesmente **APAE**, de conformidade com a Lei nº/2020, de e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio visa estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento do projeto “EU CUIDO DE VOCÊ E VOCÊ CUIDA DE MIM”, que prevê a realização de ações para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus, principalmente proporcionar um atendimento com maior segurança e proteção a todos que frequentam a entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO** repassará à **APAE** o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** em parcela única, que será utilizado para aquisição de EPIs, material de higienização e limpeza, cartazes informativos e capacitação para os profissionais de saúde.

Parágrafo Único: O repasse previsto no “*caput*” desta **CLÁUSULA** fica condicionado a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A APAE se compromete ainda a:

- a) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de dez dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;
- d) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da APAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal de Saúde
	0.034 - Subvenções à APAE
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções sociais
	RECURSO VINCULADO: 4297 - CUSTEIO (MEDICAMENTOS, EXAMES E/OU CONSULTAS ESPECIALIZADAS)

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a aplicação dos recursos recebidos para fins de fiscalização do Controle Interno até **30 de janeiro de 2021**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, de acordo com o artigo 116, “*caput*”, do mesmo diploma legal, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ
Orville Alberti
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: